

TC 014.389/2022-3

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Paracuru - CE

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Ribamar Barroso Baptista e da Sra. Erica de Figueiredo Der Hovannessian, ex-prefeitos do Município de Paracuru - CE, em razão de débito decorrente da “inexecução parcial com aproveitamento da parte executada” (peça 166). O referido ajuste tinha por objeto a “execução das Obras de Urbanização da Orla de Paracuru/CE” (peça 10, p. 1-2).

2. Ocorre que, após analisar as informações e elementos constantes dos autos, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu que “os danos apontados não se sustentam, de sorte que não há débito a ser perseguido neste feito, devendo o presente processo ser arquivado de pronto, por ausência de pressupostos para sua constituição” (peça 179, p. 8).

3. Diante disso, a AudTCE propôs, entre outras medidas, “arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressuposto básico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inc. I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 169, inciso III, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e 5º, parágrafo único, inciso II, e 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU 71/2012” (peça 179, p. 8).

4. Ante o exposto, com base nas constatações e ponderações da unidade instrutiva do TCU, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta da AudTCE (peças 179, p. 8; e 180).

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador